

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de seguro para evento, conforme as especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DA COBERTURA	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	CAPITAIS SEGURADOS
1	1	Responsabilidade Civil Organizador	065099	R\$ 100.000,00
		Danos ao conteúdo do local		R\$ 100.000,00
		Acidentes pessoais (Capital Total Segurado)		2.000.000,00

2.1. Contratação de seguro para evento, para realização de casamento coletivo com previsão aproximada de público de 500 pessoas, a ser realizado no Clube do Remo, localizado na Rua Cel. Antônio Augusto Souza Filho, 49, Vila Tereza, Cataguases/MG, no dia 05 de outubro de 2023 das 16:00 às 23:00 horas, pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

2.2. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante a realização do evento, com previsão de duração das 16hs às 23hs.

3. DO LOTE:**3.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

Não se aplica.

3.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.2.1. A participação na licitação do presente Termo de Referência será aberta a todos, a fim de atingir o maior número de participantes, tendo em vista que nos últimos processos realizados para contratação de seguro para eventos destinados a participação exclusivamente de Microempresa e EPP, ocasionou uma redução considerável de empresas participantes do certame, resultando em processos fracassados ou desertos.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais irá promover o evento do Casamento Comunitário no Clube do Remo, localizado na Rua Cel. Antônio Augusto Souza Filho, 49, Vila Tereza, Cataguases/MG, no dia 05 de outubro de 2023 das 16:00 às 23:00 horas, com estimativa de público de

500 pessoas.

O casamento comunitário é uma das ações extrajudiciais e de alcance social que a DPMG tem realizado e que busca tornar possível ao cidadão, principalmente ao menos favorecido, o pleno exercício da cidadania. O objetivo é promover a regularização jurídica de casais, que ainda não têm a união oficializada, legitimando a vida conjugal, promovendo a inclusão social e resgatando, entre outros, a autoestima.

Considerando sua grandeza e presença de diversas autoridades, é essencial a contratação de seguro de acidentes pessoais, durante o período de presença das pessoas, justifica-se a contratação, para garantir, até o limite de indenização contratada de acordo com as condições gerais o pagamento de indenizações ao segurado.

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

5.1. O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM** de acordo com as especificações constantes no objeto deste Termo.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS:

6.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei 10.520/2002 e do art. 2º da Lei Estadual 14.167/02.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Por se tratar de serviço de baixa complexidade, não será exigida qualificação técnica.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

9.1. Não se aplica.

10. DA PROVA DE CONCEITO:

10.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A apólice de seguro deverá ser entregue à Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura situada na Rua Bernardo Guimarães, nº 2.731, 1º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

11.2. Emitir e entregar a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 01 (um) dia após a emissão do Empenho ou Ordem de Serviço.

11.3. O Prazo de Vigência da apólice será de 01 (um) dia, devendo vigorar no dia 05 de outubro de 2023.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos

bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

13. DO CONTRATO:

13.1. O instrumento de contrato será dispensado em consonância ao art. 62, § 4º da Lei 86.666/1993, devendo o mesmo ser substituído pela Ordem de Serviço a ser emitida por esta DPMG.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

14.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, como representante da Administração.

14.1.1. Para a presente contratação será designado a servidor Lamartine Costa Teixeira – MASP: 6.685.382-2, como Gestor.

14.1.2. Será designado o servidor Renato Rodrigues de Oliveira – MASP: 7.000.632-5, como fiscal.

14.2. Caberá ao gestor:

14.2.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para correção;

14.2.2. Atestar a entrega do fornecimento contratado no documento fiscal correspondente;

14.2.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento, se não abordadas no Termo de Referência;

14.2.4. Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento licitado, sempre que a medida for considerada necessária.

14.3. Caberá ao fiscal:

14.3.1. Fiscalizar o fornecimento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

14.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, em relação ao fornecimento do contrato.

14.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

14.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

14.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

15. DAS GARANTIAS:

15.1. Garantia financeira da execução:

15.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

16. DA VISTORIA TÉCNICA:

16.1. Não se aplica.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. É vedada a subcontratação do objeto em tela.

18. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

18.1. DA CONTRATADA:

18.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

18.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

18.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

18.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

18.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

18.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

18.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

18.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

18.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

18.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

18.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

18.2. DA CONTRATANTE:

18.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

18.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

18.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

18.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

18.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

18.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

19. DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO AOS BENEFICIÁRIOS:

19.1. Na eventual ocorrência de sinistro, coberto pela apólice, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do prêmio aos beneficiários, no prazo mínimo de 05(cinco) dias e máximo de 30 (trinta) dias, a partir da efetiva entrega, por parte do segurado, de todos os documentos necessários à indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.1.1. Advertência por escrito;

20.1.2. Multa de até:

20.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

20.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

20.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

20.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

20.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

20.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

20.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 20.1.1, 20.1.3, 20.1.4, 19.1.5.

20.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

20.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

20.7. As sanções relacionadas nos itens 20.1.3 a 20.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

20.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

20.8.1. Retardarem a execução do objeto;

20.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

20.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

20.8.3 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

20.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.361,03 (três mil trezentos e sessenta e um reais e três centavos).

EMPRESA	VALOR DO ORÇAMENTO
Porto Seguros Eventos	R\$ 463,14
Essor Seguros S.A	R\$ 719,95
Produtor Rodrigo Serviços e locações - EPP	R\$ 8.900,00
VALOR MÉDIO	
R\$3.361,03	

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2023.

Lamartine Costa Teixeira

Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura

Bruno Henrique Rosa da Silva

Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Rosa da Silva**, **Servidor**, em 29/09/2023, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Costa Teixeira**, **Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura**, em 02/10/2023, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0157186** e o código CRC **ABDBCA75**.

